



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

TERMO DE FOMENTO N.º 07

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIURUOCA, MG, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE AIURUOCA, COM VISTAS A EMENDA PARLAMENTAR PELO DEPUTADO AÉCIO NEVES.

O MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, 263, neste ato representado pelo Sr. Erlisson Vitor Lopes, Prefeito Municipal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE AIURUOCA**, Organização da Sociedade Civil Local, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.223.864/0001-11, com sede na Rua Tonico de Barros, nº 255, Bairro Campo Prático, Aiuruoca/MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciana Oliveira Albarez, inscrita no CPF 027.158.626-52, residente e domiciliado na cidade de Aiuruoca/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal Nº 2.460/2023 de 24 de fevereiro de 2023 e no Decreto Municipal nº 27 de 25 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso aqui definido, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme Art. 37 da Constituição Federal - CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa.pmaluruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a síntese dos dados da parceria aqui celebrada;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público Municipal;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da parceria a todos os documentos e instrumentos com ela relacionados;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo é de R\$ 51.856,73 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), oriundo da Emenda Parlamentar do Deputado Aécio Neves, em conformidade com a Portaria MDS nº 1.044/2024, Resolução 106/2009, e na Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará os recursos para a execução da presente parceria da seguinte forma:

a) parcela única de R\$ 51.856,73 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), mais os rendimentos até a realização do repasse ao beneficiário. A despesa aqui mencionada será suportada pela dotação orçamentária:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa.pmaluruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Dotação 3.3.50.43.00.2.06.01.08.244.0012.2.0039

B) O Município de Aiuruoca de reserva no direito de repassar apenas parte dos recursos objeto deste Termo, em conformidade com o seu poder discricionário, ou em caso de insuficiência de recursos financeiros para viabilizá-los.

C) Os recursos deverão ser aplicados em estrita observância ao plano de trabalho apresentado, dentro do período previsto de vigência desta, salvo adequação devidamente requerido e aprovada.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma acima mencionado, que é compatível com o plano de trabalho apresentado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa.pmaiuruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
RUA FELIPE SENADOR, 263 - CENTRO
AIURUOCA - MG - CEP 37.450-000



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo vigorará por um ano partir da data de sua assinatura.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que haja possibilidade orçamentária, financeira e legal, e juízo de conveniência e oportunidade por parte da Administração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização Da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Negal, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesat.pmauruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, ou alteração em regras ou valores previstos inicialmente na parceria, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, quando viável ao juízo da administração, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser trimestral, devendo conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando for o caso;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa.pm.aiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNADOR: JUVENAL PEREIRA



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro

Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000

Tel.: 35 3344-1249

CNPJ nº 15.003.895/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

Prça Monsenhor Nagai, 22 - Centro

Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000

Tel.: 35 3344-1907/1924

Atendimento: 8h às 18h

sedesa.pmaaiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca



AIURUOCA
MUNICÍPIO DE AIURUOCA
GOVERNADOR JOSÉ EDUARDO PEREIRA



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a Organização da Sociedade Civil saneie a irregularidade ou cumpra devidamente a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

Sede: Rua Felipe Sanador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel. 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel. 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesat.omaaiuruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



MUNICÍPIO DE AIURUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E DE TURISMO



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público decidirá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, salvo motivo justificado.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise, parecer ou vista equivalente.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa.pmaiuruoca@gmail.com

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



AIURUOCA
GOVERNO MUNICIPAL



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES, SE HOUVER,

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ela formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagel, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1907/1924



Aiuruoca
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNADOR: NUNO BUENFANTE

19. Junho de 2018

sedesa.pm.aiuruoca@gmail.com

@prefeitura.de.aiuruoca.mg

@prefeitura.de.aiuruoca



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - A Administração Pública Municipal se reserva no direito de suspender os repasses financeiros previstos nesta parceria, ou mesmo não repassá-los, no todo ou em parte, se não houver disponibilidade financeira que a dê o devido suporte, podendo, em casos em que não haja previsão de recursos durante a vigência do termo, rescindi-lo, antecipadamente, sem qualquer ônus para o município, e sem qualquer direito indenizatório à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página oficial da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Praça Monsenhor Nagai, 22 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ 13.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1907/1924

Fls. 01/01 - 01/01

sedesa@maaiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

SEDESAT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

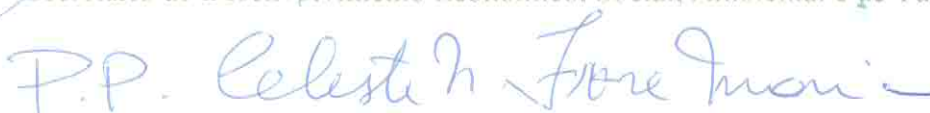
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Aiuruoca, 12 de setembro de 2026.


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal


Gilberto Alves Furriel da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo


Luciana Oliveira Albarez
Presidente - Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão


Visto
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1ª - 
N. F. Ferreira

2ª - 
Jaltom Lado da Silva

Sede: Rua Felipe Sanador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel. 35 3344-1249
CNPJ 18.008.896/0001-10

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo
Praça Monsenhor Nagai, 22 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel. 35 3344-1907/1924



Aiuruoca
MUNICÍPIO DE AIURUOCA
GOVERNADOR JOÃO PASTORAL

www.aiuruoca.mg.gov.br

sedesa@maiuruoca@gmail.com

@prefeituradeaiuruocamg

@prefeituradeaiuruoca